



SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUÍ
CNPJ: 90.163.585/0001-53
INSCRIÇÃO SINDICAL Nº 027.219.875858-5
Rua: 07 de setembro, 720, centro, Ijuí/RS, 98700 000.
Fone: 55 3332-8028/ 55 9614-2840

ATA de N. ° 313/2025 de 08/05/2025.

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e vinte minutos em primeira convocação e às dezoito horas e trinta minutos em segunda e última convocação, sob quórum estatutário, de forma online pelo Google meet, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da categoria dos professores do Ensino Privado de Ijuí; os quais atenderam ao edital de convocação publicado no jornal da manhã, Edição de 26/04/2025, pagina 03 (três), dos classificados a fim de deliberarem e votar a seguinte ordem do dia: A) Relato das negociações com o SINEPE/RS e sobre a revisão das Convenções Coletivas de Trabalho de 2025/2026 da Educação Básica; B) Apresentação, avaliação e votação secreta das propostas para o fechamento de Acordo da Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada com o Sinepe/RS para os docentes que ministram aulas no Ensino Básico; C) Autorização para a comissão de negociação ou coordenador geral firmar as Convenções Coletivas de Trabalho da Educação Básica conforme deliberações da Assembleia Geral; D) Ratificação da autorização para desconto da Contribuição Assistencial nos salários de todos os professores, em folha de pagamento e exercício do direito de oposição; E) Assuntos Gerais. O coordenador Valdir Kinn iniciou abrindo os trabalhos e passando a palavra ao professor Paulo Roberto dos Santos que acompanhou todo o processo de negociação e iniciou adentrando no item (A) fazendo um breve relato das sete reuniões que ocorreram de forma presencial com Sinepe/RS, desde o dia 06 de março onde ocorreu a entrega da pauta de reivindicação da Educação Básica. A negociação com Sinepe/RS iniciou de forma mais turbulenta e após algumas rodadas se tornou mais tranquila, pois o Sinepe/RS aceitou o reajuste pelo INPC de forma retroativa a data base. Adentrando no ponto (B, C e D) da pauta o professor Paulo Roberto dos Santos passou a palavra para Assessor Jurídico Advogado Henrique Stefanello Teixeira apresentar o conjunto

de cláusulas negociadas com Sinepe/RS da EDUCAÇÃO BÁSICA – REAJUSTE SALARIAL: O salário dos professores será reajustado em 1º de março de 2025 pelo percentual de 4,87%, incidente sobre o salário devido em junho de 2024. **Parágrafo Primeiro** – A integralização do reajuste salarial concedido aos professores, a partir de 1º de setembro de 2025, será realizada com o objetivo de aproximar o valor da hora-aula pago aos professores da educação infantil/anos iniciais do ensino fundamental e o valor da hora-aula dos professores dos anos finais do ensino fundamental e se dará de acordo com as alíneas abaixo, sempre incidente sobre o salário devido em junho de 2024: a) Os estabelecimentos de ensino que têm diferença de até 5% entre os níveis de ensino referidos no parágrafo primeiro, reajustarão o salário dos professores da educação infantil/anos iniciais no percentual total de 5,37%; b) Os estabelecimentos de ensino que têm diferença superior a 5% e inferior a 10% entre os níveis de ensino referidos no parágrafo primeiro, reajustarão o salário dos professores da educação infantil/anos iniciais no percentual total de 5,87%; c) Os estabelecimentos de ensino que têm diferença superior a 10% e inferior a 15% entre os níveis de ensino referidos no parágrafo primeiro, reajustarão o salário dos professores da educação infantil/anos iniciais no percentual total de 6,87%; d) Os estabelecimentos de ensino que têm diferença superior a 15% entre os níveis de ensino referidos no parágrafo primeiro, reajustarão o salário dos professores da educação infantil/anos iniciais no percentual total de 7,87%; **Parágrafo Segundo** – Os estabelecimentos de ensino que não realizaram a antecipação do percentual de reajuste salarial devido nos meses de março, abril e maio de 2025 (4,87%) deverão fazê-lo na folha salarial de competência do mês de maio de 2025. **Parágrafo Terceiro** – Entende-se por salário devido em junho de 2024 aquele resultante da aplicação do índice de reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025. **Parágrafo Quarto** – O salário de setembro de 2025 constituirá a base de cálculo para a data-base de 2026. **Parágrafo Quinto** – As diferenças salariais devidas ao professor cuja rescisão de contrato de trabalho ocorreu antes da data da assinatura da presente Convenção deverão ser pagas até 30 de junho de 2025. As referidas diferenças salariais serão devidas de acordo com o percentual de reajuste salarial praticado no mês em que ocorreu a rescisão contratual. REAJUSTE NOS PISOS SALARIAIS: nos

meses de março e setembro/2025. CALENDÁRIO ESCOLAR: O início e o término das férias anuais do(a) professor(a) deverão ocorrer dentro do período compreendido entre os dias 05 de janeiro e 15 de fevereiro de 2026. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: 50% até o dia 06 de agosto de 2025, com base na remuneração do mês de julho/2025, e a parcela restante até o dia 15 de dezembro de 2025. RECESSO LETIVO: Os estabelecimentos de ensino da educação básica garantirão aos professores indisponibilidade para o trabalho no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2025, podendo eventuais alterações serem objeto de acordo coletivo de trabalho a ser firmado entre o estabelecimento de ensino e o Sinpro. REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL: Os estabelecimentos de ensino que não dispuserem de creche ou ensino de educação infantil em suas dependências reembolsarão aos(às) professores(as) os gastos por eles efetuados para filhos de até 4 (quatro) anos de idade, no limite de R\$ 374,22 em 1º de junho de 2025, para os(as) professores(as) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Ao(À) professor(a) com carga horária inferior, será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual. LIMITE DE ALUNOS POR TURMA: As instituições de ensino formarão turmas de alunos respeitados os seguintes limites máximos: a) EDUCAÇÃO INFANTIL - a.1 – 0 a 2 anos: 6 (seis) crianças por turma, podendo chegar até 11 (onze) crianças por turma se houver 1 (um) auxiliar para o(a) professor(a), a partir da 7ª criança; a.2 – de 2 a 3 anos de idade: até 9 (nove) crianças por turma, podendo chegar até 16 (dezesesseis) crianças por turma, se houver 1 (um) auxiliar para o(a) professor(a), a partir da 10ª criança; a.3 – de 3 a 4 anos de idade: até 13 (treze) crianças por turma, podendo chegar até 19 (dezenove) crianças por turma, se houver 1 (um) auxiliar para o(a) professor(a), a partir da 14ª criança; a.4 – de 4 a 5 anos de idade: até 16 (dezesesseis) crianças por turma, podendo chegar até 21 (vinte e uma) crianças por turma, se houver 1 (um) auxiliar para o(a) professor(a), a partir da 17ª criança; a.5 – a partir de 5 anos de idade: até 23 (vinte e três) crianças por turma, podendo chegar até 25 (vinte e cinco) crianças por turma, se houver 1 (um) auxiliar para o(a) professor(a), a partir da 24ª criança. b) ENSINO FUNDAMENTAL - b.1 – 1º ano: até 26 (vinte e seis) alunos por turma; b.2 – 2º e 3º anos: até 28 (vinte e oito) alunos por turma; b.3 – 4º e 5º anos: até 30 (trinta) alunos por turma; b.4 – 6º e 7º anos: até 36 (trinta e seis) alunos por turma; b.5 – 8º e 9º anos: até 38 (trinta e oito) alunos

por turma. c) **ENSINO MÉDIO** - Até 40 (quarenta) alunos por turma. **Parágrafo Primeiro** – Os números de alunos por turma fixados nesta cláusula serão observados a partir do início do ano letivo de 2016. **Parágrafo Segundo** – O auxiliar referido no caput deverá ter formação mínima correspondente ao ensino médio, mas não será considerado docente e não fará jus à equiparação salarial com o(a) professor(a). **Parágrafo Terceiro** – No decorrer do ano letivo, haverá tolerância de até 2 (dois) alunos a mais, em cada uma das faixas-limite de todas e quaisquer turmas, sempre que houver a configuração das seguintes situações: a) transferência de aluno, de uma cidade para outra, da mesma mantenedora da escola de destino; b) para alunos da mesma escola em retorno de intercâmbio estudantil; c) quando comprovada necessidade de matrícula de aluno cujos pais, funcionários públicos, foram transferidos de cidade; d) necessidades psicopedagógicas excepcionais. e) nos componentes curriculares ofertados nos itinerários formativos/trilhas de aprofundamento do ensino médio, com duração inferior ao ano letivo. **Parágrafo Quarto** – O limite de alunos fixado nesta cláusula poderá sofrer alterações para ensejar a manutenção em uma mesma turma dos mesmos alunos que a compunham no(s) ano(s) anterior(es). **Parágrafo Quinto** – Na Educação Infantil, haverá tolerância de até 2 (dois) alunos a mais, em cada uma das faixas-limite, em todas as turmas, quando os alunos forem dependentes de Professores e Técnicos, não cumulando esse número de alunos com o previsto no Parágrafo 4º. **Parágrafo Sexto** – Serão permitidas atividades reunindo turmas de mesma faixa etária ou de faixas etárias diferentes, ou, ainda, que impliquem em formação de grupos maiores extraídos de turmas díspares, sempre que tais atividades sejam inseridas no planejamento pedagógico, respeitado o disposto no caput. **Parágrafo Sétimo** – A inobservância dos limites anteriormente fixados acarretará, mediante prévia notificação, na imposição de multa, de caráter indenizatório, em proveito do(a) professor(a), em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua hora-aula básica, multiplicado pela carga horária semanal realizada na respectiva turma em que não forem observados os limites ora previstos, vezes quatro semanas e meia multiplicado pelo número de alunos excedentes, nos meses em que se verificar esse excesso de alunos. Nessa hipótese, não será aplicável a multa por descumprimento de obrigação de fazer

prevista na Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Oitavo** – A nova redação constante no parágrafo 7º será adotada a partir de 01/06/2025, não sendo aplicada de forma retroativa aos anos letivos anteriores. **APRIMORAMENTO ACADÊMICO:** Os estabelecimentos de ensino estarão obrigados a pagar aos seus docentes um adicional por titulação, incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada, acrescida do repouso semanal remunerado, consideradas as 4,5 semanas a que alude o § 1º do art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente: a) especialização: 5% (cinco por cento); b) mestrado: 10% (dez por cento); c) doutorado: 15% (quinze por cento). **Parágrafo Primeiro** – Para os professores contratados a partir de 1º de setembro de 2025, o percentual do adicional por titulação por especialização, previsto na alínea ‘a’ do caput, corresponderá a 3% (três por cento). **Parágrafo Segundo** – A titulação deverá corresponder à área de atuação específica do(a) professor(a), sendo aceita, ainda e exclusivamente, a titulação em educação especial. **Parágrafo Terceiro** – O pagamento dos referidos percentuais estará condicionado à apresentação do respectivo diploma ou certificado (especialização), e, no caso de ter sido expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo órgão federal competente. **Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese, será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos. **DIA DO PROFESSOR:** O Dia do Professor será comemorado em 13 de outubro de 2025 (segunda-feira), data em que não haverá atividade docente, nem compensação das respectivas horas não trabalhadas. **ADICIONAL POR ATIVIDADE:** A partir da folha salarial de competência do mês de junho de 2025, o professor terá direito ao Adicional por Atividade, no percentual de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos de inteiro por cento), relativo ao tempo destinado ao trabalho extraclasse, inclusive fora do ambiente escolar e/ou fora do horário de trabalho do professor, tais como, a elaboração e correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas, pesquisas, elaboração e preenchimento de relatórios e planilhas, registros e controles acadêmicos, inclusive o planejamento e adaptações às especificidades relativas ao processo de ensino aprendizagem dos alunos com deficiências. **Parágrafo Primeiro:** A base de cálculo do adicional de 2,5% (dois inteiros e cinquenta

centésimos de inteiro por cento), previsto no caput será a remuneração do professor, excetuadas as horas de reuniões pedagógicas sistemáticas, horas atribuídas para planejamento, horas de capacitações e períodos de janelas. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO NOROESTE: O desconto da contribuição assistencial, do Sinpro Noroeste, no valor correspondente a 3,5%, no vencimento do mês de maio de 2025, será efetuado da integralidade dos professores abrangidos pela presente CCT. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Lido novamente o edital, foi então oportunizado o direito de oposição aos trabalhadores presentes na assembleia. Não houve nenhuma manifestação contrária ao desconto. Após a realização de toda a apresentação foi realizado vários esclarecimentos, posto em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo, foi redigida a ata, por mim e devidamente aprovada pelos presentes.

Valdir Graniel Kinn
p/Diretoria Colegiada